26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
ISSN 2177-3688

GT 9 – Museu, Patrimônio e Informação

CRÂNIOS HUMANOS EM MUSEUS: ASPECTOS ÉTICOS E DESAFIOS PARA O BRASIL

HUMAN SKULLS IN MUSEUMS: *ETHICAL ASPECTS AND CHALLENGES FOR BRAZIL*

Patrick Sean Mascarenhas – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Thainá Castro Costa – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Crânios humanos foram sistematicamente coletados nas colônias por naturalistas no século XIX para subsidiar práticas de craniometria nos museus europeus, vinculadas ao racismo científico, sendo musealizadas sem consentimento das comunidades de origem, inclusive no Brasil. Este artigo mapeia e analisa o desenvolvimento histórico dos códigos de ética do Conselho Internacional de Museus (ICOM) e do Brasil, com foco nos remanescentes humanos de povos originários. Trata-se de pesquisa qualitativa descritiva, de natureza bibliográfica e documental, ancorada nos eixos da história da ciência, do racismo científico e da museologia crítica. Os resultados evidenciam que o Brasil, apesar de avanços constitucionais e de iniciativas institucionais pontuais, carece de legislação específica e de normativas do IBRAM concernentes a aspectos éticos de acervos sensíveis. Para a Ciência da Informação e Museologia, o tema dos remanescentes humanos em museus apresenta uma ampla gama de possibilidades de pesquisa como sistemas de informação não apenas para inventário e gestão de acervos sensíveis, mas para promover políticas de acesso que considerem tanto direito à informação, privacidade cultural e poder decisório das comunidades na forma como o acervo sensível é guardado, documentado, exposto e restituído.
Palavras-chave: remanescentes humanos; racismo científico; códigos de ética.

Abstract: Human skulls were systematically collected in the colonies by nineteenth-century naturalists to support craniometric practices in European museums, which were linked to scientific racism, and were musealized without the consent of their communities of origin, including in Brazil. This article maps and analyzes the historical development of the codes of ethics of the International Council of Museums (ICOM) and Brazil, focusing on the human remains of Indigenous peoples. This is a descriptive qualitative study of a bibliographical and

documentary nature, grounded in the history of science, scientific racism, and critical museology. The results show that Brazil, despite constitutional advances and occasional institutional initiatives, lacks specific legislation and IBRAM guidelines concerning the ethical aspects of sensitive collections. For Information Science and Museology, the theme of human remains in museums presents a wide range of research possibilities as information systems not only for inventory and management of sensitive collections, but to promote access policies that consider both the right to information, cultural privacy and decision-making power of communities in the way sensitive collections are stored, documented, exhibited and returned.
Keywords: human remains; scientific racism; ethic codes.

1 INTRODUÇÃO

Desde a chegada dos portugueses ao Brasil houve coleta predatória da natureza para fins mercantilistas. No entanto, no século XIX, com a vinda da família real portuguesa em 1808, intensificou-se a coleta científica, patrocinada tanto pela coroa portuguesa quanto pelas nações aliadas, que enviaram viajantes cientistas, genericamente denominados naturalistas, que coletaram milhares de materiais em suas expedições pelo Brasil, inclusive biológicos, como plantas e animais e, particularmente sensíveis, como restos humanos.

Dentre os restos humanos, os crânios foram objeto de coleta intensiva pelos naturalistas para servir a estudos de craniometria para justificar o racismo científico, no contexto moderno colonialista da época, que eram realizados em Laboratórios de Anatomia, Associações Médicas e Museus Científicos.

A origem desses museus científicos no século XIX foi um acontecimento processual, associado ao fenômeno social prévio do colecionismo dos gabinetes renascentistas, fornecendo as bases para a consolidação de diferentes arranjos institucionais que se multiplicaram pelo mundo naquele século, como é o caso do Museu Real (atual Museu Nacional), que configuraram aspectos básicos que se mantêm nos museus da atualidade, os quais "[...] foram os responsáveis por essa mobilização geral do mundo, que está na base do processo intrincado que forjou as Ciências Naturais" (Lopes, 1997, p. 14).

Em relação aos remanescentes humanos, sua musealização é complexa, pois envolve direitos culturais, questões éticas, repatriação, lacunas de documentação e apagamentos. Esse processo explicita uma tensão profunda entre a valorização científica - característica dos primeiros museus de história natural que buscavam expandir acervos para fins de classificação - e a desvalorização humana, evidenciada pelo tratamento secundário dado aos indivíduos, e pela precariedade das informações registradas sobre suas vidas, identidades e trajetórias. Marília Cury (2020) enfatiza que os remanescentes humanos

> [...] compõem um capítulo à parte, dada a sua complexidade ainda maior, pela referência a cemitérios, sepultamentos, ancestralidade e antepassado, corpos humanos, mobiliário funerário, bens sagrados, mas também pelo ato de flagrante dominação simbólica na apropriação e aprisionamento do corpo do 'outro' (Cury, 2020, p. 19).

Acrescente-se a essa problemática a questão da violência colonial imposta aos crânios coletados, pois esse aspecto demanda abordagens museológicas específicas, considerando que estes museus foram legitimadores do racismo científico, em voga nos séculos XVIII, XIX e início do século XX, não sendo meros reprodutores das narrativas colonialistas, hierárquicas e preconceituosas do período, mas construtores ativos dessa justificativa de classificação racial.

As transformações sociais ocorridas no século XX, com o surgimento de movimentos de direitos civis, de teorias descoloniais e reivindicações de repatriação dos povos indígenas, demandaram o desenvolvimento de códigos de ética que foram adotados para a musealização. No entanto, em outra dimensão, o colonialismo no pensamento permanece, mesmo colocado em cheque pelos movimentos civis e das décadas entre 1970 e 1990, continua em pauta nos anos 2020 (Cury, 2020).

Assim, este artigo objetiva mapear e analisar como foi o desenvolvimento histórico dos códigos de ética do *International Council of Museums* (ICOM), referentes aos remanescentes humanos de povos originários, de países que desenvolveram códigos relevantes, assim como esse processo se sucedeu no Brasil.

Trata-se de pesquisa qualitativa descritiva de natureza bibliográfica e documental, cujo tratamento dos dados será realizado por meio da análise documental pesquisando normativas internacionais e brasileiras.

A fundamentação teórica se ancora em três eixos: a história da ciência, o racismo científico e a museologia crítica. Trata-se de um problema que perpassa as dimensões históricas dos museus, coleções e acervos, que compreendem a construção de memórias e identidades. Retrata um período obscuro da história dos museus que contribuíram para reforçar o racismo científico, através da musealização de crânios, que um dia foram pessoas, suas medições e pesquisas, e, posterior apagamento desses acervos sensíveis. Assim, compreender o desenvolvimento dos códigos de ética pode contribuir para pesquisas sobre a documentação museológica desses acervos sensíveis, além de analisar as condições históricas que determinaram as mudanças de paradigmas na produção de conhecimento, tema relevante para a Ciência da Informação e Museologia atualmente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de "remanescentes humanos" engloba diversas materialidades, desde esqueletos completos ou parciais como crânios, tecidos moles (visceras), pele, cabelo, unhas etc. (preservados em álcool, formol, cera, desidratados, cremados, etc.), pessoas mumificadas natural ou artificialmente, inclusive objetos etnológicos manufaturados com remanescentes humanos, bem como lâminas de tecido humano para estudos histológicos (DCMS, 2005).

Sob a perspectiva da Ciência da Informação, cada um desses remanescentes é, simultaneamente, um objeto e um documento, desde as proposições de Paul Otlet (1937), amplificação do conceito de documento, passando pelas ideias inovadoras de Suzanne Briet (1951), caracterizando-o como toda evidência concreta ou simbólica que foi conservada ou registrada para representar reconstruir ou comprovar um fenômeno físico ou intelectual. Já Michael Buckland (1991) propõe que são informação-como-coisa, pois são coletados, armazenados, recuperados e examinados como informação, comprovando fatos e mediando relações entre pessoas e instituições, e ainda pode servir tanto como suporte material quanto informacional, como atribui Jean Meyrat (2016), pois informa uma intenção, como foi o caso dos crânios do século XIX, que foram medidos pela Craniometria e Frenologia para comprovar a superioridade da “raça branca”, no contexto do racismo científico.

Para Cerávolo e Tálamo (2000) a documentação museológica se aproxima da Ciência da Informação, por se tratar de um sistema que considera tanto as características físicas quanto as semânticas dos objetos para sua organização e distinguem duas tendências, uma mais “reflexiva” focada na “[...] importância do objeto como documento e suporte de informações significativas para as pesquisas científicas” (p. 243), e outra “tecnicista”, focada no acesso rápido aos objetos e seus respectivos registros.

Considerando que os crânios do século XIX eram tatuados com dados de medidas, eram atribuídas informações de raça e classificados de acordo com conceitos do racismo científico, cabe destacar Le Goff (1984), que enfatiza que um documento deve ser analisado não apenas em relação ao que está registrado, mas o que foi omitido, pois não se trata de algo inócuo, mas é condicionado historicamente em um contexto político e ideológico, que crânios muito bem ilustram, como documentos para justificarem o racismo científico.

Lilia Schwarcz (1993) define racismo científico como o conjunto de teorias e práticas que, entre os séculos XVIII e XX, buscaram naturalizar a desigualdade entre grupos humanos

a partir de critérios morfológicos e biológicos, conferindo aparência de objetividade científica à hierarquização racial e destaca que o argumento racial foi política e historicamente construído, e o conceito de raça recebeu uma interpretação social, além de sua definição biológica, e seu significado foi constantemente renegociado. Enfatiza ainda o papel dos museus etnográficos, na ampla utilização de argumentos evolucionistas para explicar cientificamente as diferenças, classificar as espécies e localizar os pontos de atraso, sendo "raça" um dado científico e comparativo para os museus, transformada em fala oficial nos institutos históricos de finais do século XIX, tanto na Europa quanto no Brasil.

Essas diferenças dos homens, de acordo com George Stocking Jr (1968), eram justificadas pelos cientistas da época como produto direto das diferenças em sua estrutura física racial, da relação entre o crânio e o cérebro humanos, daí a necessidade de coletar crânios de "raças inferiores", como forma de justificar cientificamente essas desigualdades.

Roque (2021), em artigo intitulado "A lógica da escrita em crânios: inscrições ósseas e a ciência racial" ilustra como que a ciência racial também foi escrita na fisicalidade dos ossos e crânios humanos, de como as formas de escrita e arquivamento científico que se materializaram em e ao redor de restos humanos como artefatos em coleções de museus durante o século XIX. Nesse sentido destaca que a economia escritural das inscrições em crânios suprimia os nomes das pessoas, substituídos pelos nomes das raças e dos lugares, invisibilizando as identidades dos sujeitos humanos, frequentemente ausentes em coleções.

Entre algumas práticas de racismo científico desenvolvidas no Brasil entre o final do século XIX e início do século XX, podemos citar a craniologia realizada no Museu Nacional que pretendia distinguir e comparar as diferentes "raças" humanas, para classificá-las de acordo com aspectos morais e intelectuais, discriminando "raças primitivas" atribuídas às populações indígenas e negras (Sá, *et al*., 2008), assim como em Salvador, Nina Rodrigues, médico forense que formou um acervo de antropologia criminal, cuja coleção se tornou o Museu conhecido por seu nome, propôs em 1894 um código penal para brancos e outro para negros, para que cada um fosse adequado aos "graus de evolução de cada grupo" (Rodrigues, 2011).

Meneses (1994) destaca que os museus históricos e antropológicos não apresentam uma exibição neutra ou literal de artefatos, mas pressupõe "uma concepção de sociedade, de cultura, de dinâmica cultural, de tempo, de espaço, de agentes sociais" (Meneses, 1994, p. 25) e refere que a taxonomia, que sistematiza os museus arqueológicos em três idades (pedra lascada, polida e metais) em um esquema evolucionista, que justificaria "sequências e

estágios", perdura até os dias de hoje, de forma explícita ou sub-repticiamente, organizando a maior parte das exposições arqueológicas e antropológicas.

Cressilda Fforde (2004) reflete que a questão ética acerca de restos humanos em museus envolve, múltiplas dimensões interconectadas, a começar pela dignidade humana, em que crânios foram manipulados, tatuados, expostos publicamente, constituindo uma violação grave. Também faltou consentimento dos indivíduos, familiares e comunidades, pois os crânios eram saqueados de túmulos, coletados em campos de batalha e adquiridos via comércio clandestino e ainda utilizam o argumento do valor científico para justificar a sua não restituição.

E ainda podemos adicionar a dimensão colonial, em que os museus se afirmam como depositários do patrimônio mundial, subalternizando saberes e corpos não-europeus, sendo perpetuadores do saber e do poder, como enfatiza Walter Mignolo (2007), que propõe a necessidade de descolonizar, repensando criticamente suas coleções que perpetuam opressões. Isso implica não apenas recontextualizar objetos, mas restituir a soberania narrativa e material às comunidades historicamente subjugadas pela ciência ocidental.

Isso implica, de acordo com a museologia crítica porposta por Anthony Shelton (2011), um diálogo crítico contínuo que incentiva uma atitude autorreflexiva dos museus para com seus públicos, adotando práticas mais experimentais, tendo ciência de que não detêm mais o monopólio sobre o significado e a significância das culturas materiais que institucionalizam, e os objetos têm significados diferentes dependendo de sua posição dentro de instituições distintas e estratégias expositivas. Ao romper com a relação mecânica entre objetos e significado fixada pelas ciências positivistas é podemos começar a desenvolver novas práticas e novos tipos de exposições, rompendo com a museologia operacional, o que exige uma nova resposta disciplinar para desmistificá-las e a recuperar todo o seu potencial criativo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de pesquisa qualitativa descritiva de natureza bibliográfica e documental, alicerçado em referencial teórico interdisciplinar, embasado no referencial teórico dos conceitos de racismo científico, museologia crítica, história da ciência, descolonização, remanescentes humanos e códigos de ética. O tratamento dos dados é realizado por meio da análise documental e da análise de conteúdo categorial (Bardin, 2011), estruturado em três etapas sucessivas.

Na primeira etapa foi realizado o levantamento bibliográfico pesquisando as palavras-chave nas bases de dados do Portal de Periódicos CAPES[1] e do SciELO[2], e do Catálogo de Dissertações e teses Capes[3], publicados entre os anos de 1990 e 2026, selecionados os pertinentes à temática da pesquisa. Para a pesquisa das normativas internacionais recorreu-se aos portais da UNESCO e do ICOM. Para contextualizar o cenário brasileiro, realizou-se o levantamento e análise das legislações em vigor e Projetos de Lei (PL) na Câmara Federal, documentos normativos do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e pesquisa de iniciativas de museus brasileiros.

Na segunda etapa, procedeu-se à análise de conteúdo categorial (Bardin, 2011) do corpus documental constituído, organizando os documentos em três categorias analíticas: (i) racismo científico e colonialidade, (ii) ética museológica e normatividade institucional, e (iii) documentação, informação e mediação. Para cada categoria foram identificados excertos relevantes e mapeadas convergências, divergências e lacunas em relação ao tratamento ético dos remanescentes humanos de povos originários. Na terceira etapa, os resultados foram comparados com o cenário brasileiro, identificando avanços normativos e hiatos regulatórios.

4 CÓDIGOS DE ÉTICA, LEGISLAÇÕES E INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS REFERENTES À REMANESCENTES HUMANOS EM MUSEUS

Contextualizando historicamente, o primeiro tratado internacional que trata da proteção de bens culturais é a Convenção de Haia (1954), adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em resposta à destruição generalizada da Segunda Guerra Mundial, ela estabelece proteções legais para bens culturais, incluindo monumentos, museus e arquivos e introduziu o emblema Escudo Azul para sinalizar sítios protegidos, obrigando as nações a prevenir danos, roubos e comércio ilícito de bens culturais, incluindo normas contra a apreensão de bens culturais e medidas para a restituição pós-conflito, adicionadas em revisões (UNESCO, 2026).

Já o primeiro tratado internacional que promove a proteção de remanescentes humanos, ainda que não seja tenha sido criado para essa finalidade, pois se refere a bens

[1] Periódicos Capes: “restos mortais” (4, selecionado 1), “remanescentes humanos” (3, selecionado 1) e “ética” e “museu” (30, selecionados 3).

[2] Scielo: “restos mortais” (7, selecionado 0), “remanescentes humanos” (27, selecionado 1) e “ética” e “museu” (13, selecionados 4).

[3] CTD Capes: “restos mortais” (38, selecionado 1), “remanescentes humanos” (0), e “ética” e “museu” (45, selecionados 0).

móveis, é a Convenção da UNESCO sobre os Meios de Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais (1970), que garante instrumentos de cooperação internacional para reivindicação nos casos de coleta indevida no período colonial (UNESCO, 2026).

Em 1978, a UNESCO criou o comitê intergovernamental para promover o retorno dos bens culturais a seus países de origem ou sua restituição em caso de apropriação ilícita[4], órgão permanente, cuja missão consiste em facilitar as negociações entre os países e incentivá-los a celebrar acordos (UNESCO, 2026). Também podemos destacar a Declaração da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), que assegura aos povos indígenas o direito de "manter, proteger e desenvolver o patrimônio cultural, o saber tradicional e as expressões culturais tradicionais", (ONU, 2007).

Outro documento internacional relevante ainda que restrito a contextos arqueológicos é o Acordo de *Vermillion* ratificado no Congresso Mundial de Arqueologia (1989), que estipula regras gerais para lidar com remanescentes humanos em contextos arqueológicos, recomendando uma atitude respeitosa e não discriminatória e incentivando a considerar a vontade das comunidades de origem, além de proibir condutas ilegais em relação a coleta. No entanto, é ambígua, pois também defende o valor científico para a pesquisa de restos humanos, sugerindo que pode ser necessário avaliar as reivindicações das comunidades de origem (WAC, 1989), ou seja, considera as reivindicações, porém decide seu valor científico pode ser mais relevante que o valor social, religioso ou simbólico de uma comunidade. Em 2025, o Acordo *Tamaki Makau-rau*, passou a incluir aspectos éticos referentes à exposição de restos humanos e objetos sagrados (WAC, 2025).

O ICOM, principal instância internacional de representação de museus e profissionais de museus, criado em 1946, produziu seu primeiro código de ética em 1970 (ICOM, 2004).

A primeira revisão em 1986, introduziu considerações éticas sobre aquisição de objetos, inclusive sensíveis (ICOM, 2004). A segunda revisão em 2004, que vigorou por quase duas décadas, introduziu um item referente aos remanescentes humanos e objetos sagrados, enfatizando a dignidade humana e sensibilidade em seu tratamento e preconiza a repatriação através de pedido formal e de acordo com as legislações em vigor (ICOM, 2004).

[4] *Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in case of Illicit Appropriation* – ICPRCP

Em 2022, com a adoção de uma nova definição de museu[5], o ICOM passa a incorporar de forma mais explícita as dimensões éticas, participativas e decoloniais, sendo a gestão de remanescentes humanos tratada de forma dialógica, o que reflete na revisão do código debatida em Dubai (2025a), no que se refere aos acervos sensíveis como restos mortais e materiais de significado sagrado, consultando as comunidades de origem em relação aos métodos de apresentação, manuseio e uso, garantindo consentimento livre, prévio e informado das comunidades de origem envolvidas e responder de forma rápida e transparente aos pedidos de restituição, repatriação ou devolução desses bens e o órgão diretivo do museu deve aprovar e revisar regularmente sua política de acervos.

Destaque-se que essa atualização finalmente reconhece que os regimes coloniais implementaram políticas de coleta de restos humanos e apropriação indevida de bens culturais, por meio de roubo, confisco, coerção, saque e pilhagem, destruindo, em alguns casos, deliberadamente o patrimônio cultural tangível e intangível, sendo os museus cúmplices ao adquirirem essas coleções, neutralizando-as e recontextualizando-as como meros objetos antropológicos ou etnográficos (ICOM, 2025b).

A versão final foi aprovada com 85,9% dos votos favoráveis na 41ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de junho de 2026 (ICOM, 2026).

Há que se destacar a criação do Código de Ética para Museus de História Natural (2013) que abrange todas as instituições que coletam, exibem e pesquisam materiais coletados ou extraídos do mundo natural -tratados pelo Código de Ética do ICOM referente ao cuidado e a exibição-, entendendo que esses museus apresentam desafios complexos e específicos. Na Seção 1 aborda os remanescentes humanos, detalhando os padrões de conformidade com a legislação, a repatriação e a dignidade da apresentação, guarda e sua pesquisa, com anuência da comunidade de origem e descendentes das pessoas representadas pelo material.

Apesar desses normativos endereçarem cuidados relevantes em relação aos remanescentes humanos, parece distante a efetiva participação das comunidades no processo decisório de como documentar e guardar ou restituir essas pessoas.

Para Capurro (2010) a ética é um sinal de que as normas e hierarquias de valores

[5] "Um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos e ao serviço da sociedade que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o património material e imaterial. Abertos ao público, acessíveis e inclusivos, os museus fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Com a participação das comunidades, os museus funcionam e comunicam de forma ética e profissional, proporcionando experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimentos" (Monteiro, 2026, online).

considerados corretos estão em crise, pela tensão entre a universalidade dos princípios morais e a pluralidade das culturas, e reforça a importância que os princípios e valores éticos surjam das sociedades e culturas concretas, com seus idiomas, saberes e condicionantes econômicos e sociais e tradições religiosas, tornando a comunidade protagonista.

Gomes (2020) reforça que a efetividade da ação mediadora depende da mediação consciente, considerando suas dimensões dialógica, estética, formativa, ética e política, para o desenvolvimento e fortalecimento do protagonismo social, e assegurando que o acesso, uso e a apropriação da informação ocorram em parâmetros democráticos, tornando a informação uma experiência fortalecedora da construção de uma existência humana ativa no processo de transformação social e de fortalecimento das lutas por inclusão e justiça social.

4.1 O CONTEXTO BRASILEIRO

No Brasil não há legislação especifica que trate diretamente de remanescentes humanos em museus, nem no Estatuto dos Museus, Lei nº 11.904/2009 (Brasil, 2009), nem no Plano Nacional de Cultura, Lei nº 12.343/2010 (Brasil, 2010), tampouco são citados aspectos éticos, só referidos na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 (Brasil, 2015), mas relacionados à saúde da pessoa com deficiência, não em relação aos museus, acervos, artefatos ou remanescentes humanos.

Em maio deste ano, o Decreto 12.980/2026, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural (Brasil, 2026), alterando o Decreto nº 9.891/2019 que a instituiu, introduziu entre as competências desse conselho aprovar um Código de Ética (Brasil, 2019).

Outra iniciativa relevante é o PL 118/2024, que institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais, que menciona restos mortais dentre artefatos de povos e comunidades indígenas, já aprovado nas comissões de Direitos Humanos, de Minorias e Igualdade Racial, da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Cultura e em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Brasil, 2024).

Em relação aos povos originários, o ainda vigente e ultrapassado Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), promulgado no período da Ditadura civil-militar, marcadamente colonialista a começar pelo nome, não trata diretamente de restos mortais, mas cita crimes contra “índios”, como vilipêndio e escárnio à sua cultura (Brasil, 1973). Superado pela Constituição Federal de 1988 (CF, 1988), garantindo direito à sua identidade e cultura e retirando a tutela

e a aculturação, passou por diversas tentativas de atualização (Brasil, 1998), como o PL nº 2057/1991 (Estatuto das Sociedades Indígenas) (Brasil, 1991), arquivado em 2023 e PSL nº 169/2016 (Estatuto dos Povos Indígenas), arquivado em 2022 (Brasil, 2016) e há um PL que se propõe somente a alterar a nomenclatura para Estatuto dos Povos Indígenas PL nº 1.383/2025.

Por outro lado, a PSL nº 1977/2022, perpetua o nome Estatuto do Índio e ainda propõe a manutenção da "integração", justificando se tratar de uma legislação "realista e humana", reforçando o paternalismo, o racismo e a subalternização (Brasil, 2022).

Quanto aos remanescentes humanos, o PL nº 2.867/1965 (arquivado em 1971), manda sepultar as cabeças de "Lampião" e "Maria Bonita", expostas no Instituto Nina Rodrigues, na Bahia e tem como destaque incluir um artigo proibindo a exibição de pessoas mortas (Brasil, 1965). Porém, esse projeto ficou restrito aos dois membros mais famosos do movimento, que foram enterrados e depois desenterrados (Closs, *et al.*, 2026). Trata-se de uma proposta legislativa corajosa, introduzida em pleno período da Ditadura, buscando resgatar a dignidade humana de pessoas que foram expostas de forma antiética, racista e discriminatória, sem consentimento das famílias, além de servirem de sujeitos para pesquisas de craniometria, submetidas ao racismo científico.

O IBRAM, autarquia federal, criado em 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, que tem por missão "[...] valorizar os museus e promover o campo museológico a fim de garantir o direito à memória, à universalidade do acesso aos bens culturais e o respeito à diversidade" (Brasil, 2022, não paginado), em seu Regimento Interno traz referência sobre a Comissão de Ética do IBRAM, mas que é restrita aos recursos humanos. Adota os preceitos do Código de Ética do ICOM, disponibiliza em seu site uma aba para Cadastrar Bens Culturais Musealizados Desaparecidos (Brasil, 2026), mas não possui normativa próprio referente aos remanescentes humanos.

Dentre as iniciativas a destacar, o Museu Nacional dos Povos Indígenas, que possui protocolos consulta às comunidades indígenas para decisões sobre acervos sensíveis. Recentemente lançou Portal de Pesquisa Digital, que reúne mais de 260 mil registros descritivos e mais de 228 mil objetos digitais, incorporando mecanismos específicos de gestão de acesso e proteção de conteúdos sensíveis, respeitando protocolos culturais e garantindo diferentes níveis de acesso conforme o perfil do usuário (FUNAI, 2026), e iniciativas de colaboração entre museus e indígenas, como Museu Índia Vanuíre, que organiza o Encontro

Paulista Questões Indígenas e Museus anualmente desde 2012, e o Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, que atua em colaboração com os povos Kaingang, Guarani, Nhandewa e Terena (Cury, 2020).

Há diversas iniciativas individuais de museus, institucionais e estatais relacionadas a aspectos éticos no trato com remanescentes humanos, mas ainda há muitas questões a serem endereçadas, a começar pela aprovação dos Projetos de Lei tramitando na Câmara Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil apresenta avanços constitucionais, ratifica instrumentos internacionais relevantes, mas carece de normativa específica, apesar de diversos projetos de lei tramitando no legislativo. Há iniciativas pontuais de museus como do Museu do Índio e do MAE/USP, mas se faz necessária a criação de leis estatais e normativos institucionais específicos do IBRAM concernente a acervos sensíveis.

Ao pesquisar no acervo da Coleção de crânios de Blumenbach, um crânio indígena brasileiro, sua ficha de catalogação contém uma foto de um crânio tatuado “botokude” na testa, mas a anotação atual consta borun ou krenak (AIG797), diferente a anotação original do Professor Blumenbach (1818) e do inventário de Spengel (1880), que em ambos consta “botokude”. Trata-se de uma relevante alteração na documentação, considerando que o termo “botocudo” carrega uma conotação racista e não identifica o povo indígena a que pertence a pessoa, pois esse anel labial é utilizado por diversos povos como ornamentação corporal. O próprio termo português botoque, que significa rolha, é inadequado. Esse crânio foi coletado de forma ilícita pelo naturalista alemão Wied-Neuwied, foi medido pelo Professor Blumenbach no contexto do racismo científico do século XIX pela craniometria, e atualmente está ressignificado (Mascarenhas, 2025).

Nesse sentido, a proposta de João Pacheco de Oliveira de incluir a dimensão da reflexividade como uma nova abordagem para os objetos etnológicos dos museus, pode contribuir para desvendar histórias silenciadas e esquecidas e, explicitar as ideologias e informações documentadas, resgatando ainda emoções e sentimentos, promovam novos usos políticos, tornando-os mais polifônicos e democráticos (Oliveira, 2007).

Para a Ciência da Informação, o tema dos remanescentes humanos em museus apresenta uma ampla gama de possibilidades de pesquisa como sistemas de informação não apenas para inventário e gestão de acervos sensíveis, mas para promover políticas de acesso

que considerem tanto direito à informação, privacidade cultural e poder decisório das comunidades na forma como o acervo sensível é guardado, documentado, exposto e restituído.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 118, de 05 de fevereiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2417143. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1383, 01 de abril de 2025**. Altera a denominação da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que passa a ser intitulada "Estatuto dos Povos Indígenas". Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2492140. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2057, 29 de outubro de 1991**. Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1991. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1685910&filename=PL%202057/1991. Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2867 de 04 de maio de 1965**. Manda sepultar as cabeças de "Lampião" e "Maria Bonita", expostas no Instituto Nina Rodrigues, na Bahia. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1965. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=207488. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026**. Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural e altera o Decreto nº 12.719, de 17 de novembro de 2025. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12980.htm#art14. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9891.htm. Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). **Cadastrar Bens Culturais Musealizados Desaparecidos**. Brasília, DF: Instituto Brasileiro de Museus, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-bens-culturais-musealizados-desaparecidos. Acesso em: 6 nov. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Museus. **Portaria IBRAM nº 1.144, de 30 de março de 2022**. Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM. Brasília, DF: IBRAM, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/portarias/portaria-ibram-no-1144-de-30-de-marco-de-2022. Acesso em: 8 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009**. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n° 169, de 19 de abril de 2016.** Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3385118. Acesso em: 24 maio 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n° 1977, de 12 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para instituir princípios gerais de acesso à justiça por índios e comunidades indígenas. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/110413?sequencia=139. Acesso em: 24 maio 2026.

BRIET, Suzanne. **O que é a documentação?** Brasília, DF: Briquet de Lemos Livros, 2016.
BUCKLAND, Michael Keeble. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, [*s. l.*], v. 42, n. 5, p. 351-360, jun. 1991. Disponível em: https://www.semanticscholar.org/paper/Information-as-thing Buckland/21da991da90631cdfaaede7a24dd719d3fcd1adf. Acesso em: 22 out. 2026.

CAPURRO, Rafael. Desafíos téoricos y prácticos de la ética intercultural de la información. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO, 1., 2010, João Pessoa. **Ética da Informação**: conceitos, abordagens, aplicações. João Pessoa: Ideia, 2010. Disponível em: https://www.capurro.de/paraiba.html. Acesso em: 22 out. 2026.

CERAVOLO, Suely Moraes; TÁLAMO, Maria de Fatima Gonçalves Moreira. Tratamento e organização de informações documentárias em museus. **Revista do MAE**, São Paulo, n. 10, p. 241-253, 2000. Disponível em: https://doi.org/10.11606/issn.2448-1750.revmae.2000.109390. Acesso em: 23 out. 2026.

CLOSS, Jô Veras; VERAS, Mariana Matera; DOLCI, Mariana de Carvalho; LIMA, Jéssica Tarine Moitinho de *et al*. A "mortigrafia" de Lampião e Maria Bonita: considerações sobre a musealização do trágico (1938-2023). **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 40, n. 116, 2026. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2026.40116.00. Acesso em: 23 out. 2026.

CURY, Marilia Xavier. Repatriamento e remanescentes humanos: musealia, musealidade e musealização de objetos indígenas. **Em Questão**, [*s. l.*], v. 26, p. 14-42, 2020. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Repatriamento_2024-03-21.pdf. Acesso em: 23 out. 2026.

FFORDE, Cressida. **Collecting the Dead**: Archaeology and the Reburial Issue. Londres: Bloomsbury, 2004.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Museu Nacional dos Povos Indígenas lança Portal de Pesquisa Digital [...]**. Brasília, DF: FUNAI, 20 maio 2026. Disponível em: https://pesquisa.museudoindio.gov.br/. Acesso em: 7 jun. 2026.

GOMES, Henriette Ferreira. Mediação da informação e suas dimensões dialógica, estética, formativa, ética e política: um fundamento da Ciência da Informação em favor do protagonismo social. **Informação & Sociedade**, [*s. l.*], v. 30, n. 4, p. 1-23, 2020. Disponível em: 10.22478/ufpb.1809-4783.2020v30n4.57047.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). **ICOM Code of Ethics for Museums**: second draft of the revised ICOM Code of Ethics for Museums. Paris: ICOM, 2025a. Disponível em: https://icom.museum/wp-content/uploads/2025/03/ICOM-Code-of-Ethics_Revised-second-draft.pdf. Acesso em: 8 maio 2026.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). **ICOM Code of Ethics for Natural History Museums**. [*S. l.*]: ICOM, 2013. Disponível em: https://icom.museum/wp-content/uploads/2018/07/nathcode_ethicsen.pdf. Acesso em: 8 maio 2026.

INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS (ICOM). **Resolutions Adopted by the 40th ICOM Ordinary General Assembly**. Dubai: ICOM, 2025b. Disponível em: https://icom.museum/wp-content/uploads/2026/01/ICOM-2025-Resolutions-EN.pdf. Acesso em: 24 out. 2026.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. *In*: **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984. v. 1: Memória-História, p. 95-106.

LOPES, Maria Margaret. O Brasil descobre a Pesquisa Científica: os museus e as ciências naturais no século XIX. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 3, p. 604-606, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/vXymDpDsgK8zfsYPRdg6dGt/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR. Acesso em: 23 out. 2026.

MASCARENHAS. Patrick Sean. **De ossos, viagens e pesquisa científica**: os levantamentos de materiais sensíveis pelos naturalistas alemães no Brasil do século XIX. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Museologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2026. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/271925. Acesso em: 23 out. 2026.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Do teatro da memória ao laboratório da História: a exposição museológica e o conhecimento histórico. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 9-42, 1994. Disponível em: https://revistas.usp.br/anaismp/pt_BR/article/view/5289. Acesso em: 23 out. 2026.

MEYRAT, Jean. Documento, documentação, documentologia. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [*s. l.*], v. 21, n. 3, p. 240-253, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22480. Acesso em: 23 out. 2026.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina**: la herida colonial y la opción decolonial. Gedisa Editorial S A, 2007.

MONTEIRO, Gustavo. Tainacan Museu do Índio**. Mapeamento das Coleções Etnográficas no Brasil**, [*s. l.*], 23 fev. 2026. Disponível em: https://colecoesetnograficas.uff.br/tainacan-museu-do-indio.htm. Acesso em: 6 nov. 2026.

OLIVEIRA, João Pacheco de. O retrato de um menino Bororo: narrativas sobre o destino dos índios e o horizonte político dos museus, séculos XIX e XXI. **Tempo**, [*s. l.*], v. 12, n. 23, p. 73-99, 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200006. Acesso em: 23 out. 2026.

OTLET, Paul. Documentos e documentação. Tradução de Francisco Martins Dias Filho. **Revista do Serviço Público**, Rio de Janeiro. p. 28-31, mar. 1946. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/7716/4808/24487. Acesso em 8 maio 2026.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf. Acesso em: 23 out. 2026.

ROQUE, Ricardo. The Logic of Skull Writing: Bone Inscriptions and the Science of Race. **Nuncius**, Leiden, v. 36, n. 3, p. 723-753, 2021. Disponível em: 10.1163/18253911-03603005. Acesso em: 24 out. 2026.

SÁ, Guilherme José da Silva; SANTOS, Ricardo Ventura; CARVALHO, Claudia Rodrigues; SILVA, Elizabeth Christina. Crânios, corpos e medidas: a constituição do acervo de instrumentos antropométricos do Museu Nacional na passagem do século XIX para o XX. **Hist. Ciênc. Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 197-208, 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-59702008000100012. Acesso em: 23 out. 2026.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SHELTON, Anthony A. De la antropología a la museología crítica y vice-versa. **Museo y territorio**, Málaga, n. 4, p. 30-41, 2011. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4096898. Acesso em: 24 out. 2026.

STOCKING, George Ward. **Race, culture and evolution**. New York: Free Press, 1968.
UNITED KINGDOM (UK). Department for Culture, Media and Sport - DCMS. Guidance for the care of human remains in museums. London: DCMS, 2005. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/guidance-for-the-care-of-human-remains-in-museums. Acesso em: 24 out. 2026.

UNITED NATIONS (UN). **United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples**: resolution adopted by the General Assembly, 13 September 2007. New York: UN, 2007. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/606782?v=pdf. Acesso em: 24 out. 2026.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Unesco Universal Declaration on Cultural Diversity**. Paris: UNESCO, 2001. Disponível em: https://www.unesco.org/en/legal-affairs/unesco-universal-declaration-cultural-diversity. Acesso em: 24 out. 2026.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Basic texts of the 1970 Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property**: 2026 edition. Paris: UNESCO, 2026. Disponível em: https://www.unesco.org/en/fight-illicit-trafficking/basic-texts. Acesso em: 24 out. 2026.

WORLD ARCHAEOLOGICAL CONGRESS (WAC). **The Tamaki Makau-rau Accord on the Display of Human Remains and Sacred Objects**. [*S. l.*], 2025. Disponível em: https://worldarchaeologicalcongress.com/blog/the-tamaki-makau-rau-accord-on-the-display-of-human-remains-and-sacred-objects/. Acesso em: 3 set. 2026.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao CNPq pelo financiamento desta pesquisa.